



MUNICÍPIO DE TONDELA

ATA N.º 1 /2020

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2020**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno
Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

MEMBROS QUE FALTARAM:



---- Aos catorze dias do mês de janeiro, nesta cidade de Tondela, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Miguel Cláudio Torres Bruno, Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e José Carlos Henriques Vieira Coimbra. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O senhor vereador Joaquim Santos iniciou apresentando um voto de louvor, que se transcreve:-----

---- “Voto de Louvor -----

---- Há cerca de 3 anos, a Associação de Solidariedade Social de Caparrosa (ASSOC) estabeleceu uma parceria com o Agrupamento de Escolas Cândido de Figueiredo de Tondela, no âmbito do Basquetebol Feminino.-----

---- Nasceu, cresceu e evoluiu. Hoje já conta com cerca de 65 de atletas participarem em provas oficiais.-----

---- Mas relevante, foi as meninas da ASSOC /AECFT terem conquistado os títulos de campeãs distritais das categorias sub-14 e sub-16 na época 2019/2020.-----

---- Por isso, a câmara municipal de Tondela aprova um Voto de Louvor às atletas, não esquecendo a equipa técnica, os pais ou encarregados de educação envolvidos neste projeto e ainda às direções da ASSOC e do Agrupamento Cândido de Figueiredo.”-----

---- O senhor presidente disse que a equipa sub 14 tinha sido campeã há cerca de 15 dias, estando na eminência da equipa sub 16 também ganhar o título. Deste modo, há época, a câmara decidiu aguardar pelo desfecho dos sub 16 para atribuição do devido reconhecimento institucional, tal como anunciou num evento anterior quando homenageou as atletas. Pelo que propôs que o voto de louvor fosse da câmara, ao que o vereador Joaquim Santos concordou. -----

PERIODO DA ORDEM DO DIA

- Presidência

1- Votação da ata da reunião ordinária de 23 de dezembro de 2019

---- Não houve intervenções. Colocada à votação a ata de 23 de dezembro de 2019 foi aprovada por unanimidade. -----

2- Informações

---- O senhor presidente informou que no dia 1 de janeiro, entrou em vigor o sistema normativo contabilístico e que está a ser implementado no município, estando na generalidade das câmaras em fase de transição para este novo sistema. Por haver alteração processual e informática, o município esteve encerrados para recebimentos e emissão de despesa nos dias compreendidos entre 2 e 9 de janeiro. Informou, também que amanhã, dia 15, haverá uma assembleia municipal extraordinária com único ponto, votação da EIMAR. Relativamente às votações no executivo nas restantes Câmaras, disse que a mesma foi aprovada por maioria ou por unanimidade, em todas elas, sendo submetidas às respetivas assembleias no mesmo dia e hora, para de seguida ser submetido a Visto do Tribunal de Contas. Relativamente ao IP3, informou que os autarcas da região efetuaram em conjunto uma conferência de imprensa, manifestando o descontentamento da interrupção de circulação automóvel decorrente das obras e da queda da barreira aquando da tempestade Elsa e da morosidade do início dos trabalhos. Disse que ontem, dia 13, teve uma reunião nas Infraestruturas de Portugal no âmbito das perspetivas em que possa ser retomado a circulação rodoviária. Referiu que dia 23 de janeiro, está agendado uma reunião entre os autarcas da CIM Dão Lafões e da CIM da Região de Coimbra e o senhor Ministro das Infraestruturas. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que tinha sido abordado por uma munícipe que se terá dirigido aos serviços sociais para requerer o subsidio de apoio à natalidade, previsto no regulamento de habitação e ação social, atendendo que tem um filho de 18 meses. Mas que a técnica lhe terá dito que enquanto o senhor presidente não anunciar a medida não poderia informar sobre o assunto. Ora, deste modo, atendendo que o regulamento está em vigor, questionou como proceder e quantas pessoas foram apoiadas. -----

---- A senhora vereadora Dr^a Sofia Ferreira referiu que o pedido deve ser dirigido ao senhor presidente da câmara acompanhado dos documentos que refere o regulamento. Relativamente às pessoas apoiadas, disse que foram as que requereram, dentro dos prazos previsto e que a câmara deliberou. No caso concreto se a criança tem 18 meses já não terá direito, atendendo que tem de ser requerido até aos 6 meses. Não se refere a questão do senhor presidente anunciar, tal como refere a munícipe, uma vez que feita a publicação do regulamento na pagina do município -----

---- Seguidamente, a senhora vereadora Dr^a Sofia Ferreira interveio no âmbito de apoios que a equipa da Just Change pretende voltar a realizar em Tondela este ano. Anexo 1. --

3- Regulamento Municipal da Toponímia e da Atribuição de Número de Polícia

---- Foi presente o Regulamento Municipal da Toponímia e da Atribuição de Número de Polícia, anexo 2. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos efetuou uma declaração de voto, que se transcreve: -----

---- “Declaração de Voto -----

---- Regulamento Municipal de Toponímia e Atribuição de Número de Polícia -----

---- Passado o período de consulta pública, em que não surgiram contributos, cabe à câmara municipal aprovar o texto definitivo e enviá-lo para a assembleia municipal. ----

---- Após algumas alterações ao documento inicial, votamos favoravelmente a versão, agora definitiva e esperamos que o Regulamento seja para cumprir, que a Comissão de

Toponímia seja, de imediato, instalada e que não se verifiquem constrangimentos políticos que se venham a sobrepor à vontade das juntas de freguesia e das populações.-

---- Dar nota da chamada de atenção que nos fazem para o artigo 22.º e que a Câmara Municipal diligencie no sentido de efetuar o levantamento do cadastro da toponímia e do número de polícia que, como todos sabemos, em algumas circunstâncias e alguns casos, tem sido feito sem regras bem definidas. -----

---- Por fim, recordar que este Regulamento, que não existia, provém de uma iniciativa da junta de freguesia de Tondela e Nandufe que se viu impedida de, na devida altura, homenagear uma das instituições mais antigas e de mérito do nosso concelho e de atribuir nomes a ruas da cidade, em bairros modernos e cujos moradores sentem algum constrangimento pelo facto de não possuírem nomes condignos, quase como se tratasse de um gueto.” -----

---- O senhor presidente frisou que de acordo com a declaração do senhor vereador Joaquim Santos “a Junta de Tondela viu-se impedida”, pelo que, questionou se antes não tinha havido má interpretação da Lei? Mas, que esse debate já tinha sido feito em tempo oportuno e continua a existir insistência do senhor vereador em não querer entender alo que já foi esclarecido de que a junta tomou uma iniciativa que não está sustentada. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que nas freguesias do concelho de Tondela foram atribuídos ao longo dos tempos nomes às diversas ruas e a Câmara não interferiu nem se opôs. -----

---- O senhor presidente frisou que em Tondela as atribuições mais recentemente foram todas efetuadas pela Câmara, citando a Avenida das Comunidades, a Avenida ao Tondela e as ruas A, B e C do Loteamento Bela Vista. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos disse que à época deveria ter sido ouvido a junta e só depois atribuir a devida toponímia. Referiu, ainda, que só após a iniciativa da União de Freguesias de Tondela e Nandufe é que a Câmara verificou que não tinha o devido regulamento. Defendeu que nas freguesias quem está mais próximo é que deveria se pronunciar. Questionou se iria ser feito, de imediato, um cadastro, tal como refere o regulamento, da toponímia em todo o concelho -----

---- O senhor presidente disse que neste momento o que estava em causa e a ser discutido era a frase que pronunciou. Naturalmente, que na devida altura será dado seguimento ao que está previsto em regulamento, nomeadamente o cadastro. -----

---- Colocado à votação o regulamento foi aprovado por unanimidade. Mais foi deliberado submeter à Assembleia Municipal de acordo com o exposto nas alíneas g) do número 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

4- Contrato de Comodato a celebrar entre a Freguesia de Santiago de Besteiros e o Município de Tondela

---- Foi presente a minuta do contrato de comodato a celebrar entre a Freguesia de Santiago de Besteiros e o Município de Tondela, referente ao prédio urbano de 2 pisos e inscrito na matriz sob o número 1801, da freguesia de Santiago de Besteiros, por um período de 5 anos e destinado à instalação e funcionamento do ensino pré-escolar, não

sendo autorizado para outro fim, ficando o município autorizado a proceder a obras de edificação, manutenção e conservação, revertendo as mesmas a favor da freguesia sem que confinam o direito a indemnização ou retenção. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o contrato de comodato a celebrar entre as partes. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

5- Despacho de representação do Município na Assembleia Geral da CESAB

---- Foi presente o despacho do senhor presidente datado de 27 de dezembro de 2019, que delega no senhor vereador Miguel Cláudio Torres Bruno, as competências de representar o Município de Tondela na Assembleia Geral da CESAB. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

6- Despacho de representação do Município na Assembleia Geral da Escola Profissional de Tondela

---- Foi presente o despacho do senhor presidente datado de 27 de dezembro de 2019, que delega na senhora vereadora Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira, as competências de representar o Município de Tondela na Assembleia Geral da Escola Profissional de Tondela. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

7- Reporte de informação à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos

---- Foi presente uma proposta de deliberação de informação à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, que se transcreve: -----

---- “Considerando nos termos do nº 1 e nº 3 do artigo 11º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a definição das tarifas dos serviços municipais estar sujeita a atualizações anuais que entram em vigor a 1 de janeiro de cada ano, devendo as entidades gestoras remeter à entidade reguladora os tarifários dos serviços no prazo de 15 dias após a sua aprovação; -----

---- Considerando que para o efeito, devem as entidades gestoras proceder ao carregamento da informação solicitada no módulo de regulação económica do portal da ERSAR, na área "Tarifários ao utilizador final", procedendo igualmente ao cálculo dos encargos tarifários, bem como à realização do teste de conformidade com a Recomendação e Regulamento tarifários; -----

---- Considerando que este procedimento é anual, mesmo nas situações em que o tarifário em vigor no ano anterior não tenha sofrido qualquer atualização; -----

---- Considerando por outro lado, o decorrer do processo de constituição de um sistema intermunicipal dos serviços de saneamento de águas residuais, abrangendo os municípios de Tondela, Carregal do Sal, Tábua e Santa Comba Dão; -----

---- Considerando a constituição empresa EIMAR – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, S.A., que irá gerir este sistema intermunicipal de serviços, se encontrar em elevado estado de desenvolvimento, gozando de parecer técnico da ERSAR; -----



---- Considerando este modelo de gestão por delegação em empresa intermunicipal ser o que melhor serve os interesses dos municípios e, conseqüentemente dos munícipes; ----

---- Considerando pelas razões deduzidas, que a gestão do Município no ano 2020, terá fortes probabilidades de ser delegada nesta entidade, EIMAR, que já possui o seu plano de transferências nos documentos aprovados por esta Câmara;-----

---- Assim, tendo em conta o exposto e, ao abrigo do n.º 1 e n.º 3 do artigo 11º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, proponho que esta Câmara Municipal delibere: -----

-----a) manutenção das tarifas dos serviços municipais, até à constituição empresa EIMAR -- EMPRESA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS, S.A., que irá gerir futuramente o sistema intermunicipal de serviços; -----

-----b) comunicar à entidade reguladora (ERSAR) os atuais “tarifários ao utilizador final” dos serviços, nos prazos definidos, procedendo igualmente ao cálculo dos encargos tarifários, bem como à realização do teste de conformidade com a Recomendação e Regulamento tarifários; ----

-----c) Aprovar a presente deliberação em minuta para produzir efeitos imediatos.” -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o exposto. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. -----

- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo

8-Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

9- Isenção das taxas de ligação ao ramal de saneamento

---- Foram presentes declarações da Freguesia de Campo de Besteiros e Dardavaz a solicitar a isenção das taxas devidas ao ramal de saneamento para as habitações dos senhores: Maria Dulce dos Santos Rodrigues Faro Fonseca e António da Silva Soares, por terem cedidos terrenos para a passagem de emissários. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade a isenção das referidas taxas à senhora Dª Dulce Fonseca e ao senhor António Soares. -----

- Recursos Humanos

10-Alteração ao Regulamento de organização dos Serviços Municipais

---- Foi presente a alteração ao regulamento de organização dos Serviços Municipais, que se anexa com o número 3. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o regulamento de organização dos Serviços Municipais. -----



11- Projeto de Regulamento de concessão de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Tondela

---- Foi presente o projeto de regulamento de concessão de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Tondela, que se anexa com número 4. -----

---- O senhor presidente iniciou explicitando que houve, anteriormente, uma proposta de isenção de IMI, apresentada pelo senhor vereador do Partido Socialista, Joaquim Santos, como medida avulsa e única. Explicou que estava a ser preparado um regulamento mais abrangente com uma equipa de trabalho para o efeito, pelo que esse regulamento analisaria todas as propostas que chegassem e procuraria enquadrá-las. Desse trabalho efetuado, surgiu um projeto de regulamento que agora é apresentado para deliberação.--

---- O senhor vereador Miguel Torres informou que na comissão de trabalho houve necessidade de efetuar a substituição do elemento do gabinete jurídico. Atendendo à saída da Dr^a Inês dos Anjos para a Câmara de Mangualde, a Dr^a Sonia Almeida pediu escusa do processo, por razões familiares, atendendo que é esposa do presidente da direção da Associação de Bombeiros do Vale de Besteiros. Informou que em substituição passou ele próprio a integrar a comissão. Referiu, ainda que, chegou à comissão uma proposta de regulamento do PS, uma elaborada pelas duas direções em conjunto das Associações de Bombeiros do concelho; uma elaborada pelos bombeiros de Tondela e outra pelos bombeiros de Campo de Besteiros. Seguidamente, referiu que das propostas apresentadas, houve benefícios que não foram atendidos uma vez que alguns são inócuos, como é o caso da gratuidade de manuais escolares até ao 12 ano, pois os manuais atualmente são gratuitos para todos os alunos. Quanto às deduções no IUC, disse que este imposto é do Estado não fazendo por isso sentido de ser aqui considerado.

---- O senhor vereador Joaquim Santos começou por dizer ao senhor presidente que a sua versão não está correta. Na verdade, foi apresentada, na reunião de 20 de agosto passado, uma proposta para isenção de IMI, que se tratava de uma medida avulsa, mas que não impedia que se elaborasse, a partir daí, um regulamento. Acrescentou que lamenta que o senhor presidente não se tenha dado ao trabalho de ler a proposta de Regulamento que o PS apresentou na reunião do dia 10 de outubro. Disse que, ao contrário do que foi dito, o PS não apresentou uma proposta a reboque da maioria, mas aconteceu o contrário. Recordou que quando solicitou o agendamento desse tema, enviando uma proposta de regulamento, recebeu uma chamada de uma das juristas da câmara, a dizer que um regulamento não poderia ser apresentado a discussão sem ser autorizada a iniciativa; que respondeu a dizer que a proposta era mesmo para ser apresentada, o que aconteceu. Então, que a maioria decidiu fazer à pressa, uma proposta. Diz que quer que fique bem claro que esta foi uma iniciativa programática do PS e que, só por esse facto, é que a maioria se lembrou dos bombeiros. E, em resposta ao senhor vereador Miguel Torres, disse que tinha obrigação de saber que o IUC, embora o seu valor seja definido pelo Governo, é uma receita dos municípios, que podem decidir devolvê-la, em todo ou em parte, aos contribuintes, da mesma forma que acontece como o IMI. Quanto aos benefícios a que chamou inócuos, disse que, na sua proposta, não há um único que o seja, desafiando o senhor vereador a dizer quais.

---- O senhor presidente respondeu que não há margem para dúvidas relativamente ao início da constituição de um regulamento para este fim e naturalmente nunca seriam



aceites medidas avulsas pelo caracter de injustiça que acarretavam para muitos. Reforçou, como já tinha dito, que a senhora que detinha o pelouro tinha iniciado o mesmo, tendo sido concluído pelo vereador Miguel Torres. -----

--- O senhor vereador Joaquim Santos disse que a atual proposta são meras migalhas. Que os contributos que apresentou na sua proposta não foram tidos em conta. De seguida, referiu que na atual proposta de regulamento fala em reposição até 150€ do IMI, ora para poderem aceder ao teto máximo o bombeiro terá de pagar no mínimo 300€, o que corresponde a um valor patrimonial de 100 mil euros e que não acredita que a maioria dos bombeiros se encontre nessa situação. Relativamente ao IUC, referiu que outros municípios têm esse apoio, pois é um imposto municipal, ou esses municípios estão a incorrer na ilegalidade? Disse que tinha pesquisados vários regulamentos para poder ter como base a sua proposta, e daí verificou que era um benefício que existia em vários regulamentos. Referiu, também, que o município podia isentar 1 h, 2 vezes por semana, nas piscinas municipais, tal como tratamentos efetuados nas termas de Sangemil, atendendo que neste último caso até era uma forma de dinamização daquele espaço. Acrescentou que fica de fora os membros do Quadro de Honra dos Bombeiros, gente que prestou serviços durante uma vida inteira, que nunca beneficiaram de nada e que seria uma forma de lhes agradecer o seu altruísmo, servindo também de estímulo aos atuais voluntários, sentindo que o seu sacrifício, mais tarde, será reconhecido. -----
Que há uma grande diferença entre as duas propostas de regulamento e que não se contenta com as tais migalhas, porque os bombeiros merecem muito mais que isso. Terminou dizendo que a maioria pode invocar o que quiser, mas agora, no período de discussão pública, caberá pronúncia aos interessados. Deste modo, referiu que os vereadores do Partido Socialista iriam votar contra a proposta de regulamento que hoje é apresentada. -----

--- O senhor vereador Miguel Torres escalpelizou todas as medidas apresentadas pelo senhor vereador, comparativamente com as incorporadas na proposta de regulamento, tendo concluído que causa alguma estranheza os senhores vereadores votarem contra uma proposta que praticamente incorpora tudo que eles próprios propõem. -----

--- Colocado à votação, a proposta de regulamento foi aprovada por maioria, para submissão à discussão pública, por 30 dias, de acordo com o exposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo. votaram contra os senhores vereadores Joaquim Santos e Engº Júlio Rodrigues que efetuaram uma declaração de voto, que se transcreve: -----

--- “Declaração de Voto -----

--- Projeto de Regulamento de Apoio Social aos Bombeiros -----

--- O Projeto que nos é presente é uma cópia da proposta, então feita à pressa, apresentada pela maioria do executivo, como resposta á do Partido Socialista, que não foi uma iniciativa de ocasião, mas programática. -----

--- Estamos certos, mesmo que alguém ouse dizer o contrário, que a nossa proposta nem sequer fez parte de uma base de trabalho, o que não é de estranhar, embora seja de lamentar. -----

--- Não vamos expor, de novo, as grandes diferenças que existiram entre as duas propostas, porque de nada adiantaria, contra uma maioria fechada no seu umbigo, que prefere fazer como a avestruz e empurrar este assunto com a barriga e fazer de contas que já cumpriu a sua missão. -----



---- Afinal, e ao contrário do que diz o preâmbulo, esta proposta não traduz o mínimo respeito que é devido aos bombeiros voluntários.-----

---- Quando se criou o hábito de atirar migalhas para distrair, ou para criar ilusões, é difícil sair dessa rotina e ser capaz de ir mais além.-----

---- Os bombeiros voluntários são gente de bem, que merece muito mais do que a hipocrisia constante nesta proposta de regalias ou benefícios que, resumidos, se traduzem em quase nada.-----

---- Esta proposta não traduz, minimamente, o que entendemos ser justo, não para pagar, mas simplesmente para reconhecer, aos bombeiros, o seu altruísmo, a sua coragem e a dedicação que prestam aos seus semelhantes.-----

---- Esta não é a melhor forma de o demonstrar e, por isso, votamos contra, deixando bem claro que não é o reconhecimento que está em causa, mas a falta dele. “-----

---- Seguidamente o senhor vereador Miguel Torres efetuou uma declaração de voto, partilhada pelos restantes membros do executivo que se transcreve:-----

---- “Declaração de Voto -----

---- O executivo apresentou à Câmara Municipal em reunião dia 14 de janeiro de 2020, a proposta de regulamento de concessão de benefícios sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Tondela. Esta proposta resulta do processo iniciado em 10 de outubro de 2019, em que se abriu um período de constituição de interessados para envio de contributos, que resultou na receção de quatro propostas. Uma conjunta das duas direções das associações humanitárias existentes no concelho, uma de cada um dos comandos dos corpos ativos de bombeiros do concelho e uma outra dos vereadores do Partido Socialista.-----

---- A comissão designada para o efeito, apoiando-se no projeto base do Executivo Municipal considerou os diferentes contributos, cuja integração resultou na proposta apresentada.-----

---- Na presente reunião de câmara, os vereadores do Partido Socialista anunciaram que votariam contra a proposta.-----

---- Assim, importa referir o seguinte:-----

---- A proposta que foi levada à reunião incorpora, entre outros a esmagadora maioria das propostas que os vereadores do PS apresentaram, não obstante diferentes formas do cálculo desses mecanismos, mas no essencial estão presentes. Uma das exceções é a da comparticipação do IUC;-----

---- A proposta não incorpora, por exemplo, a comparticipação nos manuais escolares porque eles já são gratuitos, ou não incorpora a atribuição de bolsa de estudo específica para os descendentes de bombeiros, mas inclui uma preferência na atribuição de bolsa de estudo aos descendentes de bombeiros quando em igualdade de circunstâncias;-----

---- Incorpora uma diferente forma de avaliação da isenção de IMI, mas está igualmente incluída. Ou seja, a proposta integra a grande maioria dos contributos recebidos, não se percebendo a argumentação do Partido Socialista de que este regulamento não merece a sua aprovação.-----

---- Entendemos que o PS procurou fazer desta questão uma bandeira de conflito mais do que centrar a preocupação no objetivo do regulamento. O Município preocupou-se em reconhecer o mérito e altruísmo dos Bombeiros e dar-lhes por isso o reconhecimento e apoio em várias medidas, sem deixar de ser justo nessa mesma atribuição, face a outros beneficiários que possam usufruir de algumas das medidas agora propostas para os Bombeiros.-----

---- Esta proposta visa reconhecer o papel relevante do voluntariado nas corporações de bombeiros, com critérios de justiça e igualdade, ao contrário das “medidas avulsas”

como chegaram a propor os vereadores socialistas, que defenderam apoios no IMI, esquecendo-se daqueles que vivem em habitações arrendadas, que merecem igualmente apoio.-----

---- Assim, os vereadores eleitos pelo PSD aprovam a proposta em análise para que seja agora sujeita à discussão pública, podendo ainda incorporar os contributos que daí advenham.”-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas dez horas e trinta e cinco minutos horas, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

Angelo



INFORMAÇÃO REUNIÃO DE CÂMARA

No seguimento do projeto social iniciado no ano anterior, 2019, com a Just a Change, a recuperação de 3 casas de situações sociais muito débeis permitiu uma significativa melhoria da qualidade de vida aos seus beneficiários, a custos muito reduzidos dada a filosofia de voluntariado inerente a este projeto.

Tondela voltou a ser convidada a participar em projeto idêntico no ano de 2020, propondo-se a equipa da Just a Change a voltar a vir ao concelho avaliar 3 ou 4 situações que careçam de intervenção mais urgente e onde a condição económica seja um entrave a que essa intervenção seja feita pelos próprios.

Associa-se a esta questão algumas outras:

- A Fundação António Braz disponibiliza a Tondela um donativo que gostaria de ver convertido no melhoramento de uma habitação de alguém com carências económicas;
- O Município, no âmbito da Estratégia Local de Habitação – para posterior candidatura à medida 1.ª Direito, está a concluir o levantamento de todas as situações de carácter social graves, do concelho, freguesia a freguesia, tendo neste momento identificadas cerca de 130 situações que carecem de intervenção, sendo que um n.º muito significativo destas se encontram no limiar de pobreza, sem qualquer condição de habitação, e sem que alguma vez tenham sido sinalizadas para intervenção. São muitas delas situações de absoluta incapacidade de participação financeira do beneficiário para executar os melhoramentos necessários.

Posto isto, e dada a prioridade social e de melhoria das condições de vida inerentes à atuação deste Município, é nosso propósito voltar a beneficiar do projeto da Just a Change, selecionando de todos os casos, que são agora conhecidos, algumas situações compatíveis com a intervenção que esta equipa fará e após a devida seleção, avaliação financeira e demais informação, será presente a este órgão a necessária informação para decisão acerca da continuidade e viabilidade do projeto.

Tondela, 13 de janeiro de 2020

A Vereadora da Ação Social,



(Sofia Simões Ferreira)

anexo 2

9



Regulamento Municipal de Toponímia e da Atribuição
de Número de Polícia
Câmara Municipal de Tondela



TONDELA
MUNICÍPIO



NOTA JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA

Nos termos previstos nas alíneas ss) e tt) do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, insere-se no âmbito das competências materiais das Câmaras Municipais estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da respetiva junta de freguesia, bem como estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

As referidas competências são de grande importância, pois a designação das ruas e praças das localidades e das povoações revela-se fundamental para a identificação geográfica dos locais, como também para assegurar a valorização de fatores culturais e históricos das respetivas populações, nomeadamente, para conservar e eternizar eventos históricos, tradições, costumes e factos que marcaram a população e ainda permite homenagear pessoas e entidades que devem ser recordados pelos atos que praticaram.

Atendendo ao relevante papel que a toponímia desempenha, a atribuição de topónimos deve obedecer a critérios rigorosos, previamente definidos e divulgados, que assegurem a uniformidade do procedimento a adotar.

O que só é possível com a definição por parte do Município de um quadro regulamentar que contenha disposições que regule de forma objetiva, suficiente e pormenorizada o procedimento que o Município deve adotar com vista à atribuição de denominação às ruas e praças das localidades e das povoações e à atribuição de números de polícia às edificações.

Dai que a Câmara Municipal de Tondela, tenha decidido agora, avançar com o presente projeto de regulamento.

O presente projeto de regulamento e as medidas projetadas revelam-se fundamentais e claramente necessárias para a assegurar o interesse público, a imparcialidade e igualdade de tratamento, na atribuição de denominação às ruas e praças das localidades e das povoações, entre as diversas localidades, povoações e freguesias do concelho de Tondela e também assegurar a imparcialidade e igualdade de tratamento entre os cidadãos na atribuição dos números de polícia dos edifícios.

Sendo que, o presente projeto de regulamento e as medidas projetadas não representam a assunção pelo Município de qualquer encargo ou custo económico, sendo manifesto, nos termos já anteriormente referidos, os benefícios decorrentes das medidas projetadas.



Em face ao exposto, a Câmara Municipal de Tondela decidiu iniciar o procedimento de elaboração do regulamento e, tendo presente os princípios constitucionais da imparcialidade e da colaboração com os interessados, assegurar a participação de todos os interessados, incluindo as freguesias, de modo a que a redação final do regulamento cumpra integralmente com os fins a que se destina.



Preâmbulo

A gestão toponímica, em conjunto com a atribuição de números de polícia das edificações e demais operações urbanísticas, constitui um elemento indispensável na orientação e comunicação entre as pessoas e tem a função prática de identificar os imóveis, sobretudo no que concerne ao registo da sua localização.

Assim, torna-se imperioso a criação de um instrumento regulamentar que concretize o exposto, indo ao encontro do desenvolvimento urbanístico e expansão demográfica do concelho de Tondela, bem como pelo manifesto interesse e necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de atuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia das edificações e das demais operações urbanísticas no concelho de Tondela.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo e execução do artigo 240º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas ss) e tt) do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Municipal define as regras do procedimento tendentes à atribuição da denominação das ruas, praças e outros espaços públicos das localidades e das povoações do concelho de Tondela, bem como a atribuição de números de polícia a todas as edificações e lotes preexistentes e resultantes de operações urbanísticas, realizadas nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que venham a ser solicitados à Câmara Municipal ou realizados pelo Município, bem como a alteração da toponímia existente.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento Municipal considera-se:

1. **Arruamento:** via de circulação automóvel, pedonal ou mista, dos perímetros urbanos, entre as quais:



Regulamento Municipal de Toponímia e da Atribuição de Número de Polícias

- 1.1. **Alameda:** via de circulação com separador central de grande dimensão normalmente com passeios arborizados;
 - 1.2. **Avenida:** via urbana do espaço urbano público com dimensão (extensão e perfil) superior ao da rua, geralmente com separador central ou confinante com uma praça ou ladeada de árvores;
 - 1.3. **Beco:** uma via urbana com entrada e saída no mesmo ponto;
 - 1.4. **Calçada:** rua com pavimentação de pedra ou ladeira;
 - 1.5. **Ladeira:** rua muito inclinada;
 - 1.6. **Rua:** espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento, que assume as funções de circulação e de paragem de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaço de observação e orientação. Constitui a mais pequena unidade ou porção do espaço urbano com forma própria e, em regra, delimita quarteirões;
 - 1.7. **Travessa:** via da circulação secundária que liga duas vias principais.
2. **Casa:** pequeno povoado, lugarejo;
 3. **Designação toponímica:** indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
 4. **Jardim:** espaço verde urbano, com funções de recreio e bem-estar das populações residentes nas imediações e cujo acesso é predominantemente pedonal, sendo que geralmente integra uma estrutura verde mais vasta do a restante estrutura urbana;
 5. **Largo:** espaço urbano de funções múltiplas tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros, pelourinhos ou outro qualquer elemento escultórico;
 6. **Lote:** prédio autónomo resultante de uma operação de loteamento, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, publicado pelo Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro ou outro que o venha a suceder, destinado imediato ou subsequentemente à edificação urbana;
 7. **Lugar:** conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos com cinco ou mais fogos a que corresponde um topónimo;
 8. **Miradouro ou mirante:** lugar elevado donde se descortina largo horizonte;
 9. **Número de polícia:** algarismo de porta atribuído pela Câmara Municipal nos termos do presente Regulamento;
 10. **Parque:** espaço verde público, de grande dimensão, destinado ao uso indiferenciado da população residente no núcleo urbano e é, por regra, um espaço informal com funções de recreio e lazer, eventualmente vedado e preferencialmente fazendo parte duma estrutura verde mais vasta;
 11. **Perímetro Urbano:** área ou aglomerado urbano delimitada na Carta de Ordenamento do Plano Diretor



Municipal de Tondela

12. **Praça:** espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, normalmente confinada por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas possuindo, em regra, elementos escultóricos ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
13. **Praceta:** semelhante a praça, embora de menor dimensão e sem função de nó distribuidor de trânsito, geralmente com origem num alargamento de via ou resultante de um impasse, habitualmente associado à função habitação, podendo também reunir funções de outra ordem;
14. **Rotunda:** cruzamento giratório com existência de uma placa central circular, ou pelo menos simétrica;
15. **Topónimo:** designação como é conhecido um espaço público, nomeadamente, como é conhecido uma localidade, um lugar, um sítio, uma rua, uma travessa, uma avenida, um largo, uma praça, um beco e uma alameda.

CAPÍTULO II

TOPONÍMIA

Artigo 4.º

Competência para denominação de arruamentos e outros espaços públicos

1. A denominação de arruamentos e outros espaços públicos das localidades e das povoações, bem como a sua alteração, compete à Câmara Municipal de Tondela.
2. A deliberação da Câmara Municipal de Tondela de atribuição ou alteração da denominação de arruamentos e outros espaços públicos deve ser precedida de parecer da Comissão Municipal de Toponímia.

Artigo 5.º

Comissão Municipal de Toponímia

1. É criada a Comissão Municipal de Toponímia, órgão consultivo da Câmara Municipal, para todas as questões que se prendem com a execução deste Regulamento Municipal, doravante abreviadamente designada por Comissão.
2. A presente Comissão será constituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. O mandato da Comissão terá uma duração coincidente com a do mandato do executivo municipal que a nomeou.
4. Os membros da Comissão não são remunerados pelas funções exercidas.



Artigo 6º

Composição e funcionamento

1. Integra a comissão:

- a) O Presidente da Câmara, que preside à mesma, com possibilidade de delegação em Vereador;
- b) O Dirigente Municipal da unidade orgânica da área de urbanismo;
- c) Dois representantes da Assembleia Municipal, eleitos na respetiva Assembleia Municipal, sendo um obrigatoriamente um Presidente de Junta de freguesia.

2. A Comissão reúne em duas sessões ordinárias anuais, em março e em novembro, convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico enviado para os respetivos membros.

3. A Comissão reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu Presidente, convocada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico enviado para os respetivos membros.

Artigo 7º

Competência da Comissão Municipal de Toponímia

1. Compete à Comissão Municipal de Toponímia emitir parecer fundamentado sobre a proposta de atribuição ou alteração da denominação de arruamentos ou outros espaços públicos, devendo nesse parecer a Comissão analisar e apreciar a proposta de designação e o parecer da respetiva Junta de freguesia.

2. Compete ainda à Comissão Municipal de Toponímia:

- a) Emitir pareceres sobre a localização dos topónimos;
- b) Pronunciar-se sobre sugestões de topónimos;
- c) Analisar e apreciar o parecer não vinculativo da Junta de freguesia; e
- d) Exercer outras competências que lhe venham a ser cometidas relacionadas com o fim para que foi criada.

Artigo 8.º

Iniciativa obrigatória

1. O processo de atribuição ou alteração de topónimo inicia-se, oficiosamente, pelos Serviços ou órgãos representativos do Município de Tondela ou mediante proposta da Comissão Municipal de Toponímia, ou ainda a requerimento do interessado ou por iniciativa de um Grupo de Cidadãos ou da Junta ou União de



freguesias de localização do respetivo arruamento ou outros espaços públicos.

2.O requerimento a solicitar a atribuição ou alteração de topónimo referido no número anterior deve ser instruído com levantamento topográfico, devidamente georreferenciado com o início e fim do arruamento e fundamentação da proposta de topónimo.

3.Com a apresentação da comunicação prévia e/ou emissão do alvará de licença de operações urbanística e/ou emissão do alvará de loteamento inicia-se o processo oficioso de atribuição de denominação de arruamento ou outro espaço público previsto no respetivo projeto.

4.No prazo de 30 (trinta) dias do início do processo de atribuição ou alteração de topónimo nos termos referidos no número 1 ou da apresentação de comunicação prévia e/ou emissão de alvará de licença referido no número anterior, os Serviços do Município devem emitir informação referente à existência na respetiva freguesia de topónimo com a mesma denominação e remeter à Junta de freguesia da localização do topónimo objeto o processo planta georreferenciada dos arruamentos e outros espaços públicos da freguesia e ainda cópia do requerimento apresentado pelos interessados incluindo o levantamento topográfico, devidamente georreferenciado com o início e fim do arruamento, e a fundamentação da proposta de topónimo, para efeitos de emissão do parecer não vinculativo sobre a respetiva denominação.

5. A Junta de freguesia deve emitir o parecer não vinculativo sobre a demonização de ruas, praças ou espaços públicos, no prazo de 30 (trinta) dias à contar da receção do respetivo pedido parecer.

6. Decorrido o prazo referido no número anterior, os Serviços do Município de Tondela devem remeter o processo de atribuição de denominação, incluindo o parecer da Junta de freguesia, à Comissão Municipal de Toponímia para que esta emita parecer a que se refere o anterior artigo 7º.

7. A Comissão Municipal deverá emitir o seu parecer na primeira reunião ordinária seguinte à receção do processo nos termos do número anterior.

Artigo 9.º

Critérios para atribuição de Topónimos

Na atribuição de Topónimos a Câmara Municipal deve ter em conta os seguintes critérios:

- a) As designações toponímicas existentes ou a atribuir no concelho de Tondela não poderão, em caso algum, ser repetidas na mesma localidade ou perímetro urbano;
- b) Devem reportar-se a datas, eventos históricos, tradições, costumes, factos e personalidades com significado histórico-cultural para a vida da localidade ou do concelho de Tondela ou do país;
- c) Devem reportar-se à riqueza cultural e característica do concelho de Tondela;



[Handwritten signature in blue ink]

d) Só se atribuirão novos antropónimos de personalidades a título póstumo, salvo personalidade de prestígio cuja homenagem em vida proposta obtenha parecer favorável da Junta de freguesia e parecer unânime da Comissão Municipal de Toponímia.

Artigo 10.º

Colocação, manutenção e reparação das placas

1. Nos termos do disposto na alínea dd), do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apenas as Juntas de freguesia é que podem colocar e manter as placas de toponímia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, arrendatários ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.
2. A afixação de placas em violação do disposto no número anterior constitui contraordenação punível nos termos do presente Regulamento e as placas serão removidas pela respetiva Junta de freguesia ou pelos serviços do Município de Tondela.
3. Nas novas operações de urbanização, nomeadamente nas novas edificações e loteamentos, os proprietários ou promotores da operação devem proceder a afixação dos suportes e placas toponímicas, de acordo com as características constantes do presente Regulamento e instruções dadas pelos Serviços do Município de Tondela.
4. Os encargos e custos referentes à afixação dos suportes e das placas toponímicas referidas do número anterior são da responsabilidade do promotor.
5. Os encargos e custos decorrentes da colocação e manutenção das placas de toponímia são da responsabilidade da respetiva Junta de freguesia.
6. Sempre que se verifiquem danos nas placas toponímicas estas devem ser reparadas ou, caso a reparação não seja possível, substituídas pela Junta de freguesia.

Artigo 11.º

Localização das placas

1. As placas toponímicas devem ser colocadas logo que os arruamentos ou outros espaços públicos se encontrem numa fase de construção que permita a sua identificação, ainda que com estruturas provisórias, enquanto as estruturas definitivas não sejam concluídas.
2. No que se refere à abertura ou construção de arruamentos, ou sempre que seja necessário alterar a toponímia dos mesmos, o início e o fim dos mesmos devem ser georreferenciados.
3. Nos arruamentos as placas toponímicas devem ser afixadas, pelo menos, no início e no fim deste, nas



[Handwritten signature]

esquinas do respetivo lado direito, de quem entre no arruamento, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.

4. A colocação das placas toponímicas poderá ser efetuada em suportes colocados nos arruamentos públicos e a esse fim destinados, ou em espaço ou edifício público, só devendo ser colocadas nas fachadas de edificações particulares ou em imóveis pertencentes a particulares nos casos em que não seja possível colocá-los em espaço público e mediante autorização prévia, por escrito, do respetivo proprietário.

5. As placas devem ser colocadas num local visível à circulação, pedonal e rodoviária, e de modo a não impedir a normal fruição do local ou espaço envolvente.

Artigo 12.º

Conteúdo e dimensão das placas

1. As placas toponímicas devem ser de composição simples e adequada à natureza e importância da rua, praça, arruamento ou espaço público respetivo, podendo conter, além do topónimo, uma legenda sucinta ou outras indicações complementares sobre o significado do mesmo ou da importância histórico-cultural do topónimo.

2. As placas toponímicas devem ser executadas usando cores, tipo e dimensões de letra, que as tornem facilmente legíveis.

3. O conteúdo, composição, dimensão e material em que são executadas as placas devem ser objeto de aprovação pela Câmara Municipal, considerando a opinião da Junta ou União das freguesias.

4. Dentro dos limites de um conjunto perfeitamente definido, como seja uma localidade ou povoação, deve ser adotado o mesmo modelo de placa, previamente aprovada pela Câmara Municipal nos termos referidos no número anterior.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser adotado um modelo de placa diferente do utilizado na localidade ou povoação quando tal se revele necessário e adequado face às características e/ou materiais dos locais onde a placa irá ser afixada, desde que a Câmara Municipal aprove o modelo de placa a utilizar.

CAPÍTULO III

NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Artigo 13.º

Identificação e autenticação

1. Os proprietários, arrendatários ou usufrutuários, seja a que título for, das edificações com portas, portões ou cancelas confinantes com o arruamento público ou a abrir para o arruamento público são obrigados a identificá-los com o número de polícia que lhe vier a ser atribuído pela Câmara Municipal.



2. Em edificações novas ou que foram objeto de obras de reconstrução, alteração ou ampliação realizadas posteriormente e que não tinham número de polícia, o número de polícia deve ser atribuído juntamente com a emissão do respetivo alvará de construção, devendo constar do respetivo alvará.
3. Em prédios já edificados e que não têm número de polícia, o Município de Tondela deverá notificar o proprietário, arrendatário ou usufrutuário do número de polícia que é atribuído à edificação.
4. A atribuição de número de polícia poderá ter lugar oficiosamente pelo Município de Tondela, ou a requerimentos dos proprietários, arrendatários ou usufrutuários, mediante o pagamento de taxa prevista em Regulamento Municipal.
5. Nos casos referidos nos anteriores números 2 e 3 os proprietários, arrendatários ou usufrutuários têm um prazo de 15 dias para o afixar ou colocar o número de polícia nas respetivas portas, portões ou cancelas.
6. A autenticidade do número de polícia é comprovada pelos registos do Município de Tondela.

Artigo 14.º

Caraterísticas dos números de polícia

1. Os números de polícia devem ser colocados num lugar acessível à visão e devem ser feitos sobre placas em relevo ou de metal recortado e colocado no centro das vergas das portas ou, ainda, pintados sobre as bandeiras das portas ou portões, quando essas bandeiras sejam de vidro.
2. Sempre que não seja possível a colocação nas vergas das portas, a numeração será colocada na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita num lugar acessível à visão.

Artigo 15.º

Colocação e conservação

1. A colocação, conservação e limpeza do número de polícia compete ao proprietário, ao arrendatário ou usufrutuário, seja a que título for, da edificação ou lote onde este está colocado.
2. O não cumprimento pelos proprietários, arrendatários ou usufrutuários, seja a que título for, das obrigações previstas no artigo 13º deste Regulamento, nomeadamente, a não colocação do número de polícia ou a não colocação do número de polícia no respetivo prazo, bem com a colocação de número de polícia que não cumpra com as caraterísticas definidas no anterior artigo 14º são puníveis como contraordenação.

Artigo 16.º

Regras para atribuição dos números de polícia

1. A cada edificação, lote ou terreno para construção e por arruamento será atribuído um só número de polícia.



[Handwritten signature]

2. A atribuição de número de polícia às edificações, aos lotes ou terrenos para construção segue as seguintes regras:
- As portas, cancelas ou portões das edificações, lotes ou terrenos para construção devem ser numerados a partir do início de cada arruamento, devendo o início e o fim dos arruamentos serem georreferenciados no momento da sua abertura ou construção, sendo atribuídos números ímpares às portas, cancelas e/ou portões que se situem à esquerda de quem entra no arruamento e números pares às portas, cancelas e/ou portões que se situem do lado direito;
 - A atribuição do número de polícia seguirá a regra da numeração métrica que consiste na medição da distância, em metros, das novas portas, cancelas ou portões, em relação ao número de polícia já anteriormente consignado, atribuindo àqueles um número de polícia resultante do somatório do número já existente com os metros de distância considerados, respeitando, se tal for possível, a situação de pares e ímpares prevista na alínea anterior ou, se tal não for possível, atribuindo o número resultante do somatório do número já existente com os metros de distância considerados.
 - Quando a mesma edificação tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais serão numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem alfabética.
 - A numeração das edificações e lotes abrange, apenas, as portas ou portões confinantes com arruamentos públicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Publicidade

- Após a aprovação das propostas de topónimos pela Câmara Municipal, serão afixados editais nos lugares de estilo, em locais públicos de grande afluência populacional e na página eletrónica / *site oficial* do Município de Tondela.
- Juntamente com a afixação dos editais são informados dos novos topónimos as Juntas de freguesia, o Ministério da Justiça e o respetivos Juízos do Tribunal da Comarca de Viseu, o Ministério da Administração Interna, o Ministério das Finanças, o Instituto do Registo e Notariado e respetivas Conservatórias do Registo Predial, Comercial e Civil de Tondela, bem como o Cartório Notarial de Tondela, a Autoridade Tributária e Aduaneira e o respetivo Serviço de Finanças de Tondela, as Associações Humanitárias de Bombeiros do Concelho, a Guarda Nacional Republicana, os Correios de Portugal e as demais entidades públicas ou privadas que se revelem necessárias.
- Sempre que a Câmara Municipal proceda à alteração de topónimos e/ou de números de polícia a Câmara deverá fornecer, no prazo de três meses, os novos topónimos e números de polícia, bem como



emitir, sem qualquer custo para as pessoas singulares ou coletivas proprietárias, arrendatárias ou usufrutuárias de edificações, lotes ou terrenos para construção que se situam na área da alteração de topónimos e/ou números de polícia, as certidões e declarações necessárias para que os mesmos possam atualizar os seus dados e informações junto das diversas entidades públicas e privadas.

4. Nos três meses subsequentes à alteração de toponímia e/ou de números de polícia manter-se-á a utilização indiferenciada dos antigos e novos topónimos e dos números de polícia, devendo essa informação ser remetida na notificação enviada às entidades referidas no anterior número 2, bem como mencionada nas certidões e declarações emitidas nos termos do número anterior.

5. Todos os topónimos são objeto de registo em cadastro próprio da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenação:

- a) A afixação, deslocação, alteração ou substituição das placas de topónimos em violação do disposto no artigo 10º do presente Regulamento;
- b) A não colocação de número de polícia no prazo previsto no nº 5 do artigo 13º;
- c) A colocação de número de polícia que não cumpra com as características definidas no presente Regulamento e nomeadamente com as características definidas no artigo 14º; e
- d) A não conservação e limpeza do número de polícia, em violação do disposto no nº 1 do artigo 15º.

2. As contraordenações previstas neste artigo são puníveis com coima graduada de € 100,00 a € 500,00, no caso de pessoa singular, e de € 250,00 a € 750,00, no caso de pessoa coletiva.

3. A tentativa e a negligência são puníveis.

4. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Tondela ou ao Vereador a quem delegou competência em matéria de fiscalização.

5. O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município de Tondela.

Artigo 19.º

Regime Jurídico aplicável às contraordenações

As contraordenações previstas no presente Regulamento, em tudo o que não estiver expressamente previsto neste, são reguladas pelo disposto no Regime Geral das Contraordenações, estabelecido no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de setembro.

Artigo 20.º

Aplicação no tempo

O disposto no presente Regulamento aplica-se à atribuição de topónimos e de números de polícia em arruamentos públicos ou outros espaços públicos que venham a ser construídos após a entrada em vigor



Regulamento Municipal de Toponímia e da Atribuição de Número de Polícia

deste Regulamento, bem como a todas as alterações de topónimos e de números de polícia que tenham lugar após a sua entrada em vigor.

Artigo 21.º

Interpretação de casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Municipal entra em vigor no prazo de cinco (5) dias a contar da aprovação pela Câmara Municipal de Tondela do cadastro de toponímia e número de polícia atualmente existente no concelho de Tondela.



MUNICÍPIO DE TONDELA

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Torna-se público, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 1 alínea t), conjugado com o artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro na atual redação e artigo 10.º n.º 6 do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro na atual redação, que a Assembleia Municipal de Tondela, em sessão ordinária de 19 de dezembro de 2019, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de alteração da organização e estrutura dos serviços municipais do Município de Tondela, feita pela Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 10 de dezembro de 2019, cuja exposição de motivos integral aqui se publica e publicita na página eletrónica do município de Tondela. O novo regulamento de organização dos serviços municipais foi aprovado em reunião de Câmara de 14 de janeiro de 2020, revogando o anterior (publicado no Diário da República 2ª série Nº 122 de 25 de junho de 2015 - Despacho nº 7060/2015).

15 de janeiro de 2020 – O Presidente da Câmara Municipal, José António Jesus

Nota Justificativa

- Considerando as alterações introduzidas à Lei 49/2012 (estatuto do pessoal dirigente das câmaras municipais) pela Lei 114/2017, de 29 de dezembro, em especial, no que toca ao provimento de lugares de diretores municipais e diretores de departamento municipal;
- Considerando as alterações introduzidas ao DL 305/2009 (regime da organização dos serviços das autarquias locais) pela Lei 71/2018, de 31 de dezembro, em especial, no que toca à reorganização dos serviços;
- Considerando que através de deliberação de Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015, foi aprovada a organização dos serviços municipais nos termos do artigo 6º da Lei n.º 49/2012, de 28 de agosto; e que a 10 de março de 2015 por deliberação da Câmara Municipal foram criadas as unidades orgânicas flexíveis de 2.º e 3.º grau, respetivas atribuições e competências, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 49/2012, que constam de Regulamento Orgânico – Despacho nº 7060/2015 publicado em DRE 2ª série de 25 de junho;
- Considerando que nos termos da referida deliberação da Assembleia Municipal foram previstas 10 subunidades orgânicas, estando, nesta data, todas elas preenchidas;



- Considerando as sucessivas alterações legais, com impacto transversal nas várias áreas e nos vários procedimentos;
- Considerando que a estrutura orgânica é sempre um documento delineado no sentido de perspetivar o futuro, sem deixar de ser uma ferramenta de gestão que por excelência deve contemplar o momento presente e a envolvente que lhe está subjacente;
- Considerando a pretensão de manter uma estrutura orgânica funcional e dirigida para uma Gestão dos Recursos Humanos mais eficiente, pois esta é uma atividade primordial na vida das organizações, conducente à existência de níveis de eficácia e eficiência coletiva e individual dos serviços que compõem a autarquia;
- Considerando que nos termos da alínea a) do artigo 4º do Regulamento Orgânico, em vigor atualmente, está prevista a possibilidade dos serviços municipais se organizarem com estrutura nuclear (departamentos municipais), dirigidos por diretores de departamento municipal, permitindo-se, por esta via, a organização dos serviços em unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação; e que nos termos do artigo 7º do DL 305/2009, com a redação dada a partir de 01 de Janeiro de 2018, passa a ser possível o provimento do cargo de diretor de departamento municipal desde que seja assegurada a correspondente cobertura orçamental e demonstrados critérios de racionalidade organizacional face às atribuições e competências detidas;
- Considerando ainda que atualmente existem 7 divisões:
 - Divisão de Administração Geral, Planeamento e Urbanismo;
 - Divisão de Equipamentos Públicos, Reabilitação Urbana e SIG;
 - Divisão de Educação e Intervenção Social;
 - Divisão de Economia e Finanças;
 - Divisão de Acessibilidade, Mobilidade, Equipamentos e Materiais;
 - Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas;
 - Divisão de Desporto, Serviços e Informática.



E que algumas áreas que estão associadas a estas divisões não têm uma correspondência funcional associada à divisão em causa ou a divisão já aglomera um conjunto tão alargado e disperso de serviços, que dificultam a implementação de uma estratégia de liderança eficaz.

- Considerando ainda que o processo de descentralização de competências, de acordo com a Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, terá significativos impactos na estrutura de funcionamento da autarquia, com implicação de um maior número de recursos humanos afetos às áreas em causa.

Em síntese:

– Considerando o enquadramento legal referido; considerando as necessidades elencadas e fundamentadas; considerando que os serviços municipais devem ser organizados tendo em conta a melhor operacionalidade dos serviços autárquicos, face ao desenvolvimento verificado nas atribuições e competências das Autarquias Locais e numa ótica de eficiência, eficácia, qualidade e agilidade no desempenho das suas funções face à multiplicidade e complexidade de solicitações;

- Considerando, por fim, que a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos e demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e constantes no Código do Procedimento Administrativo;

Conclui-se pela necessidade de revisão da estrutura orgânica e hierarquizada dos serviços municipais do Município de Tondela, de acordo com as regras e critérios previstos no DL 305/2009, em concreto:

- **Composta por 5 Unidades Nucleares (Departamentos Municipais), dirigidos por diretores de departamento e 9 Unidades Orgânicas Flexíveis, dirigidas por chefes de divisão, a saber:**

1. Departamento de Planeamento, Urbanismo e Edifícios

- Divisão de Equipamentos Públicos, Reabilitação Urbana e Urbanismo
- Divisão Jurídica, Contencioso, Execuções Fiscais e Fiscalização

2. Departamento de Acessibilidades, Mobilidade, Equipamentos e Materiais

- Divisão de Acessibilidades, Mobilidade, Equipamentos e Materiais



3. Departamento de Administração Geral, Económica Financeira, Contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos

- Divisão de Economia e Finanças
- Divisão de Administração Geral, Informática, Modernização Administrativa, Contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos

4. Departamento de Ambiente e Alterações Climáticas

- Divisão de Ambiente, Redes e Infraestruturas

5. Departamento de Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural

- Divisão Intervenção Social e Educação
 - Divisão Desporto e Juventude
 - Divisão de Cultura, Turismo e Eventos
- Composta pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, dirigido por um coordenador de Proteção Civil;
- Composta ainda por um limite máximo de 18 Sub Unidades Orgânicas – Lideradas por pessoal com funções de coordenação (2 dirigentes de cargo intermédio de 3.º grau e 16 coordenadores técnicos).

A presente reestruturação funcional e operacional adequa a organização dos serviços e respetivo mapa de pessoal à nova realidade da atuação do Município, considerando-se que esta, no contexto a que já nos referimos, é a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público, do dever da decisão célere e da colaboração da administração com os particulares, isto é, do Município com os seus munícipes.

A presente proposta deverá ser objeto de aprovação por deliberação da Câmara, conforme artigo 5º do Decreto-Lei n.º 305/2009, a que se seguirá a sua aprovação pela Assembleia Municipal;

E, por fim, alteração do Regulamento Orgânico, em conformidade com as alterações acima referidas.



Regulamento Orgânico

CAPÍTULO I

Organização dos Serviços Municipais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura mista.

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da:

- 1 - Unidade e eficácia da ação;
- 2 - Aproximação dos serviços aos cidadãos;
- 3 - Desburocratização;
- 4 - Racionalização de meios;
- 5 - Eficiência na afetação dos recursos públicos;
- 6 - Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
- 7 - Garantia da participação dos cidadãos;
- 8 - Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 3.º

Direção, superintendência e coordenação

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstos na lei.



Secção II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estruturas Formais

1 - Os serviços da autarquia organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura mista: Hlerarquizada composta por 5 unidades nucleares, 9 unidades flexíveis e ainda 18 sub-unidades orgânicas e Matricial composta por uma Equipa Multidisciplinar, conforme o Anexo I deste Regulamento.

2 – As unidades nucleares são constituídas por 5 Departamentos Municipais e as unidades flexíveis são constituídas por 9 Divisões Municipais, conforme se identifica:

a) Departamento de Planeamento, Urbanismo e Edifícios

- Divisão de Equipamentos Públicos, Reabilitação Urbana e Urbanismo
- Divisão Jurídica, Contencioso, Execuções Fiscais e Fiscalização

b) Departamento de Acessibilidades, Mobilidade, Equipamentos e Materiais

- Divisão de Acessibilidades, Mobilidade, Equipamentos e Materiais

c) Departamento de Administração Geral, Económica Financeira, Contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos

- Divisão de Economia e Finanças
- Divisão de Administração Geral, Informática, Modernização Administrativa, Contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos

d) Departamento de Ambiente e Alterações Climáticas

- Divisão de Ambiente, Redes e Infraestruturas

e) Departamento de Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural

- Divisão Intervenção Social e Educação
- Divisão Desporto e Juventude
- Divisão de Cultura, Turismo e Eventos

3 – As unidades nucleares são dirigidas por diretores de departamento e foram criadas por deliberação de Assembleia Municipal. Os Departamentos Municipais são unidades orgânicas de carácter permanente



com competências de âmbito operativo e instrumental, integradas numa mesma área funcional, constituindo-se fundamentalmente, como unidades de planeamento e de direção de recursos e atividades.

4 – As unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por chefes de divisão, as quais são criadas por deliberação de Câmara Municipal que define as respetivas atribuições e competências constantes no presente regulamento.

5 – As 18 sub-unidades orgânicas são chefiadas por 2 dirigentes de cargo intermédio de 3.º grau e 16 coordenadores técnicos.

6 – O provimento dos cargos de direção intermédia efetua-se nos termos da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro e Lei 49/2012 de 29 de agosto, ambas na sua redação atual.

7 – A estrutura Matricial (Equipa Multidisciplinar), é composta pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, dirigido por um coordenador de proteção civil, nos termos da Lei 65/2007, de 12 de novembro na sua redação atual.

8 – A estrutura da Câmara de Tondela integra ainda um Gabinete de Planeamento Estratégico, na dependência hierárquica e disciplinar do Presidente da Câmara.

Artigo 5.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1 - São serviços enquadrados por legislação específica o Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência e Vereação de acordo com o Estatuto dos Eleitos Locais.

Secção III

Atribuições e competências das Unidades Orgânicas

Artigo 6.º

Atribuições e competências das unidades orgânicas nucleares

Constituem atribuições e competências das unidades orgânicas nucleares:

a) Departamento de Planeamento, Urbanismo e Edifícios

O Departamento de Planeamento, Urbanismo e Edifícios é uma unidade orgânica diretamente dependente do Executivo Municipal (Presidente ou Vereador com competências delegadas), ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem da lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência da deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:



- Coordenar e orientar a atuação das unidades orgânicas representativas das grandes áreas de atuação do município com os respetivos chefes de divisão, a saber: Planeamento e Urbanismo bem como Equipamentos Públicos e Reabilitação Urbanística.
- Assegurar os procedimentos relacionados com os licenciamentos na área das atividades económicas e obras particulares;
- Assegurar a gestão da área da reabilitação urbana;
- Assegurar, de forma integrada a existência de mecanismos administrativos adequados à promoção da ligação entre os diversos serviços municipais e destes com os municípios;
- Assegurar o funcionamento eficaz dos serviços de fiscalização;
- Gerir de forma integrada e coordenada os recursos humanos das suas unidades orgânicas flexíveis e sub-unidades.

b) Departamento de Acessibilidades, Mobilidade, Equipamentos e Materiais

O Departamento de Acessibilidades, Mobilidade, Equipamentos e Materiais é uma unidade orgânica diretamente dependente do Executivo Municipal (Presidente ou Vereador com competências delegadas), ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem da lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência da deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

- Gerir a manutenção e conservação de edifícios, vias, máquinas, viaturas, espaços verdes, parques, do domínio municipal;
- Apreciar, acompanhar e verificar a conformidade das empreitadas de obras públicas;
- Assegurar a tramitação dos processos para a elaboração de projetos, para as empreitadas e obras públicas;
- Gerir de forma integrada e coordenada os recursos humanos das suas unidades orgânicas flexíveis e sub-unidades;

c) Departamento de Administração Geral, Económica Financeira, Contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos

O Departamento de Administração Geral, Económica Financeira, Contratação Pública, Comunicação e Recursos Humanos, é uma unidade orgânica diretamente dependente do Executivo Municipal (Presidente ou Vereador com competências delegadas), ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem da lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência da deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

- Assegurar a implementação, o cumprimento e monitorização dos processos de estratégia e melhoria contínua, em todos os serviços municipais;
- Assegurar a boa gestão dos procedimentos de contratação pública;
- Supervisionar as áreas administrativas e financeiras, em todas as suas vertentes, gerir e otimizar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão associados;



- Gerir o Arquivo Municipal;
- Gerir as questões ligadas aos recursos humanos do Município no seu todo e de acordo com as áreas estruturais deste setor;
- Gerir de forma integrada e coordenada os recursos humanos das suas unidades orgânicas flexíveis e sub-unidades;

d) Departamento de Ambiente e Alterações Climáticas

O Departamento de Ambiente e Alterações Climáticas, é uma unidade orgânica diretamente dependente do Executivo Municipal (Presidente ou Vereador com competências delegadas), ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem da lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência da deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

- Acompanhar os programas e medidas de política e saúde ambiental e de saúde pública, dos espaços públicos municipais;
- Acompanhar e perspetivar medidas municipais que minimizem os impactos das alterações climáticas;
- Gerir de forma integrada e coordenada os recursos humanos das suas unidades orgânicas flexíveis e sub-unidades;

e) Departamento de Educação, Desenvolvimento Social, Desportivo e Cultural

O Departamento de Equipamentos Públicos e Reabilitação Urbanística é uma unidade orgânica diretamente dependente do Executivo Municipal (Presidente ou Vereador com competências delegadas), ao qual compete desenvolver todas as atividades que resultem da lei ou de regulamentação administrativa, ou que lhe sejam diretamente atribuídas por decisão superior ou na sequência da deliberação dos órgãos municipais, no âmbito da correspondente área de atuação, designadamente:

- Supervisionar e dar cumprimento às atribuições e competências consignadas ao Município nas áreas da Educação, Ação Social, Saúde, Juventude, Desporto, Cultura e Turismo, bem como promover a saúde e bem-estar dos munícipes, e assegurar a conformidade das atividades realizadas com as diretivas municipais e legais aplicáveis
- Apoiar o Executivo na definição da política educativa, de desenvolvimento social, desportivo e cultural do município;
- Supervisionar e planear a gestão das atividades escolares do Município, na gestão dos recursos educativos e na implementação das políticas municipais nesse âmbito;
- Conceber estratégias e planos de ação para a implementação de projetos de desenvolvimento social;
- Supervisionar a gestão das atividades culturais, do Município assim como planear as políticas municipais nesse âmbito;
- Promover e incentivar a criação e a difusão da cultura nas suas diversas manifestações, em convergência com a promoção turística do concelho, valorizando as potencialidades endógenas locais;
- Dinamizar, e supervisionar a programação da atividade cultural do Município, através de iniciativas municipais ou de apoio a ações dos agentes locais;



- Gerir de forma integrada e coordenada os recursos humanos das suas unidades orgânicas flexíveis e sub-unidades.

Artigo 7.º

Atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis

1 - Constituem atribuições e competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos, sem prejuízo das competências previstas na Lei 2/2004 de 15 de janeiro e Lei 49/2012 de 29 de agosto, ambas na sua redação atual:

- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
- c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos;
- d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas;
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas;
- f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

2 – Compete ainda aos titulares de cargos de direcção nos termos da Lei 2/2004 de 15 de janeiro e Lei 49/2012 de 29 de agosto, ambas na sua redação atual:

- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos;
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do



respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;

g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários;

h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;

j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;

k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados.

Artigo 8.º

Atribuições e competências da Equipa Multidisciplinar – Serviço Municipal de Proteção Civil

Constituem atribuições e competências do Serviço Municipal de Proteção Civil, nos termos Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro na sua redação atual:

- Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remete-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o acionamento dos planos quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a Comissão Municipal de Proteção Civil acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.



CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem caráter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Tondela e não prejudica a competência da Câmara Municipal para criar, alterar ou extinguir, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 10.º

Revogação

Revoga-se o Regulamento Orgânico do Município de Tondela que se encontra publicado no Diário da República 2ª série Nº 122 de 25 de Junho de 2015 (Despacho nº 7060/2015).

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento orgânico e os despachos e deliberações que o integram entram em vigor a partir da presente data.

ANEXO I

Organograma



TONDELA
MUNICÍPIO

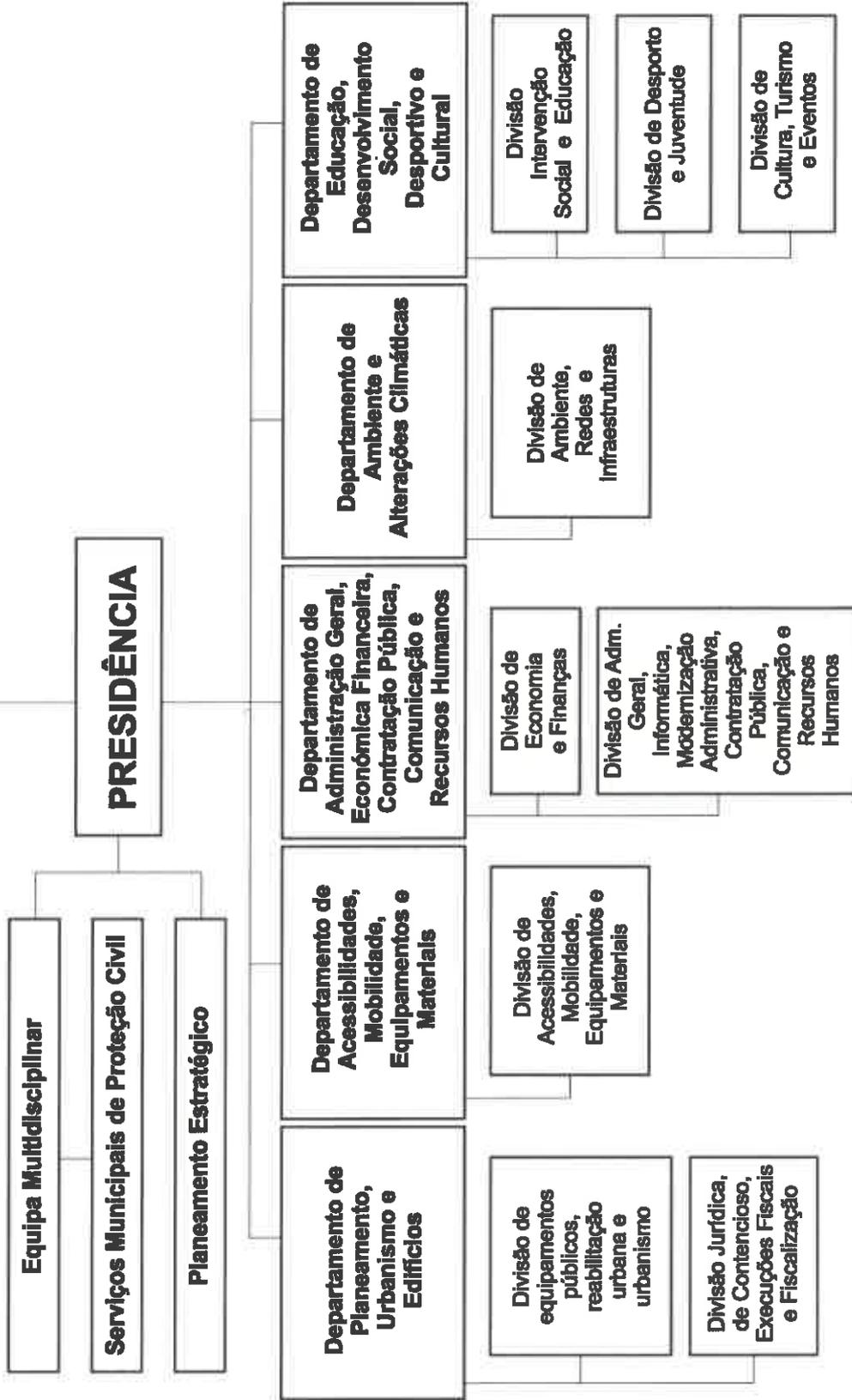
Município de Tondela

www.ccm-tondela.pt



ANEXO I
ORGANOGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA



Câmara Municipal de Tondela
Rua da República, 120
4400-000 Tondela
Tel: 232 811 120
Fax: 232 811 121
e-mail: cm-tondela@cm-tondela.pt
www.ccm-tondela.pt
M0007E06



TONDELA
MUNICÍPIO

Município de Tondela

www.cm-tondela.pt

Gabinete de Apoio à Vereação – Vereador Miguel Torres

andy

**PROJETO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS AOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE TONDELA**

Preâmbulo

Num tempo de prevalência de individualismos, materialismo e de escassa participação cívica, de crescente incompreensão e desconfiança importa criar instrumentos de reconhecimento público daqueles que fazem da Solidariedade e do Serviço ao Outro, Indistintamente, o seu lema de vida e a sua vivência quotidiana.

A proteção de vidas humanas e bens em perigo tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos bombeiros deve ser credora de incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições.

Nesse sentido cria-se o presente regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários no Concelho de Tondela, enquanto instrumento de carácter social visando reconhecer, proteger e fomentar o voluntariado enquanto elemento central da vivência em comunidade. Na expectativa que este regulamento possa contribuir para incentivar o voluntariado ao reconhecer a nobre função daqueles que são para toda a comunidade exemplos de abnegação, coragem, dedicação e competência em prol de todos. Sem prejuízo de num futuro próximo este regulamento poder ser alargado a outras formas de voluntariado que possam ser reconhecidas no quadro das organizações em que se desenvolvam e uma vez que este quadro é claro nas organizações de bombeiros voluntários, propõem-se desde já aplicá-lo a estas organizações.

Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a proteção civil é uma das atribuições dos municípios, competindo-lhes, neste âmbito, apoiar os corpos de bombeiros do seu concelho e as respetivas



associações humanitárias que os mantêm, contribuindo para que estas realizem a sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação, competência e zelo.

Assim regulamenta-se um conjunto de benefícios aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Tondela, integrados nas duas corporações existentes, Bombeiros Voluntários de Tondela e Bombeiros Voluntários do Vale de Besteiros e que estabelece uma diferenciação positiva para uma minoria de cidadãos que dedica a sua vida ao exercício dessa atividade.

Nestes termos, tendo a Câmara Municipal de Tondela, em 10/10/2019, deliberado dar início ao procedimento de elaboração de Regulamento nesta matéria, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo decorrido o período de constituição de interessados, sem que ninguém se tenha manifestado, porém, as corporações de Bombeiros existentes no concelho, dispensadas que estavam desta formalidade, enviaram contributos para este regulamento que se procuraram incluir na presente proposta, propõe-se agora que a Câmara Municipal de Tondela, no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprove o presente Projeto de Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Tondela, a fim de ser submetido a um período de consulta pública durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, findo o qual o projeto de alterações será objeto de nova análise, bem como as respetivas sugestões que venham a ser apresentadas, submetendo-o novamente a deliberação da Câmara Municipal de Tondela e, nos



termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, daquele Regime Jurídico das Autarquias Locais, submissão à apreciação da Assembleia Municipal de Tondela.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 23.º, n.º 2, alínea j), no artigo 25.º, n.º 1, alínea g) e no artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e u), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer, no âmbito das suas políticas sociais, as condições de atribuição de benefícios sociais por parte do município de Tondela aos Bombeiros Voluntários do concelho.

Artigo 3.º

Bombeiros voluntários

Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se bombeiros voluntários os indivíduos que integrem os corpos activos das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários existentes na área geográfica do Município de Tondela e que constem dos respetivos Quadros de Comando e Ativo (homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil), na situação de Atividade no Quadro ou de Inatividade no Quadro, neste último caso, desde que em consequência de acidente ocorrido ou doença contraída no exercício das suas funções de bombeiro.



Artigo 4.º

Âmbito

Este regulamento aplica-se a todos os bombeiros voluntários, nos termos definidos no artigo anterior, com mais de dois anos de bom e efetivo serviço de voluntariado nos corpos ativos das associações humanitárias de bombeiros do concelho de Tondela, devidamente comprovado pelo respetivo superior hierárquico.

CAPÍTULO II

Dos deveres e direitos ou benefícios sociais

Artigo 5.º

Deveres

Nas funções que lhes são confiadas, os beneficiários deste regulamento estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Observar, escrupulosamente, as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- b) Cumprir as normas de natureza operacional, com pontualidade e exercício efetivo das funções;
- c) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- d) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos do seu corpo de bombeiros e demais legislação aplicável;
- e) Cooperar, ao nível municipal e distrital, através do corpo de bombeiros da associação humanitária, com os organismos de proteção civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 6.º

Direitos



Os bombeiros voluntários têm direito aos seguintes benefícios:

1 - Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais, subscrito pelo Município de Tondela de acordo com a legislação em vigor, o qual será atualizado sempre que necessário, devendo as Associações Humanitárias apresentar, no mínimo, com a periodicidade trimestral, relação de alterações;

2 - Beneficiar, em relação à sua habitação própria e permanente, localizada na área do concelho de Tondela, das seguintes regalias:

a) Isenção nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;

b) Redução em 50% da taxa do IMI, até ao limite máximo de 150,00€ (cento e cinquenta euros) por ano;

c) No caso de habitação arrendada, beneficiar da atribuição de apoio ao arrendamento habitacional até ao máximo de 150,00€ (cento e cinquenta euros) anuais;

d) Beneficiar de isenção do pagamento de todas as taxas inerentes ao licenciamento ou comunicação prévia referentes a operações urbanísticas para habitação própria e permanente no concelho de Tondela;

e) Atribuição da tarifa social prevista em Regulamento Municipal para o pagamento de água, saneamento e resíduos em habitação permanente (própria ou arrendada);

f) Preferência na atribuição de habitação social promovida Município de Tondela e, bem assim, no acesso ao programa de apoio ao arrendamento social, quando em igualdade de condições sociais e de candidatura com outros candidatos.

3 - A concessão dos direitos referidos nas alíneas constantes do anterior número 2 pressupõe a inexistência de outro prédio destinado a habitação cuja propriedade se



encontra inscrita e/ou registada em nome do Requerente, ou o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como em nome de qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil”, retirado do grau de parentesco considerado o artigo 69.º do CPA para efeitos de impedimento.

5 – Outros apoios:

- a) Beneficiar da atribuição do escalão A no âmbito da Ação Social Escolar aos descendentes de bombeiros até ao 1º grau;
- b) Beneficiar de 50% de desconto no acesso às Piscinas Municipais e ao Balneário Termal de Sangemil;
- c) Beneficiar de 50% de desconto nas atividades de carácter desportivo e cultural organizadas pelo município;
- d) Atribuição de voucher de 50,00€ anuais para a aquisição de materiais escolares, em estabelecimentos comerciais localizados no concelho de Tondela para os descendentes em 1º grau a frequentar a escolaridade obrigatória;
- e) Apoio jurídico e administrativo, até ao limite de 3.000,00€, ao bombeiro e respetivo agregado familiar, em processos decorrentes de acidente em serviço;
- f) Preferência na atribuição de bolsas de estudo aos descendentes em 1º grau de bombeiros, no quadro do programa de bolsas de estudo para o ensino superior do município, quando em igualdade de condições na candidatura, relativamente a outros candidatos.

Artigo 7.º

Cartão de Identificação



Os beneficiários do regime previsto no presente regulamento serão titulares de Cartão de Identidade de Bombeiro, emitido pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Apresentação do pedido

1 - Os bombeiros voluntários que pretendam candidatar-se à concessão dos benefícios previstos no artigo 6.º do presente regulamento, deverão apresentar pedido escrito, mediante preenchimento de formulário próprio, que será entregue ao comandante do corpo de bombeiros para ser, por este, validado.

2 - O formulário referido no número anterior, será posteriormente enviado ao presidente da Câmara Municipal de Tondela pelo presidente da direção da respetiva associação, acompanhado de declaração assinada pelo comandante do corpo de bombeiros e pelo presidente da direção da respetiva associação humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos.

3 - Relativamente aos benefícios previstos nas alíneas b) e c) do nº5 do artigo 6.º, do presente regulamento, os mesmos serão concedidos mediante a apresentação do Cartão de Identidade de Bombeiro que identifique que o(a) Bombeiro(a) integre os corpos ativos das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários existentes na área geográfica do Município de Tondela.

4 - O comandante elabora, até ao início do mês de dezembro, relação de todos os elementos do corpo de bombeiros que reúnam os requisitos previstos nos artigos 3.º e 4.º do presente regulamento que será enviado ao Município de Tondela pelo presidente da direção da respetiva associação.

5 - O pedido de benefício é apresentado anualmente e produz efeitos no 1.º dia útil do mês seguinte ao do pedido, não produzindo efeitos retroativos.

Artigo 9.º

Instrução do pedido



O pedido de benefício deverá ser obrigatoriamente instruído através do preenchimento do formulário que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, devendo ser acompanhado da documentação comprovativa da situação alegada.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 10.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros a suportar pelo Município de Tondela, em resultado da execução do presente Regulamento, serão satisfeitos em rubricas a inscrever anualmente no Orçamento do Município.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões que resultarem da redação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Tondela.

Artigo 12.º

Incumprimento

Há lugar à revogação do apoio concedido nos casos em que haja comprovada prestação de falsas informações sobre a situação do Requerente beneficiário ou de dados fornecidos no requerimento, implicando a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação dos mesmos, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores de imposto, restituir, nos termos da lei, as importâncias atribuídas, acrescidas de juros compensatórios



Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Formulário a que se refere o artigo 9.º

Bombeiros Voluntários de Tondela ou Bombeiros Voluntários do Vale de Besteiros

Data: ___/___/___

Nome do bombeiro: ___

N.º mecanográfico: ___

Data de Ingresso: ___

Quadro: ___

Vínculo: ___

Número de Identificação fiscal: ___

Cartão de cidadão n.º: ___

Data de nascimento: ___/___/___

N.º elementos do agregado familiar ___

Morada: ___

Código postal ___

Telefone: ___

Número de elementos do agregado familiar: ___



Município de Tondela

www.cm-tondeia.pt

Gabinete de Apoio à Vereação – Vereador Miguel Torres

Benefício a que se candidata: _____